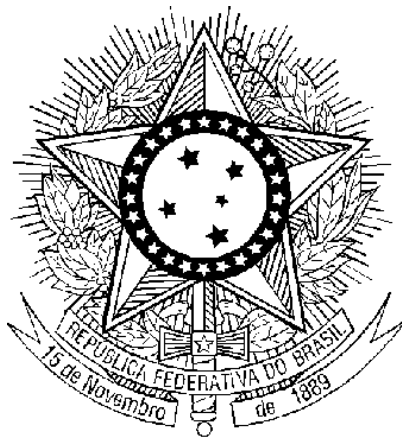


AVULSO NÃO  
PUBLICADO –  
REJEIÇÃO NAS  
COMISSÕES DE  
MÉRITO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.722-B, DE 2008** **(Do Sr. Augusto Carvalho)**

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. SEVERIANO ALVES e relator substituto: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. RENATO MOLLING).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

### **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 11-A. A comercialização do livro deverá ocorrer na forma de preço fixo, obedecendo ao desconto máximo de dez por cento sobre o valor estabelecido pela editora.**

**Parágrafo único. A exigência estabelecida no *caput* não se aplica às compras efetuadas pelos governos federal, estaduais e municipais, às destinadas a bibliotecas públicas e escolares, nem à venda de livros didáticos.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 10.753/2003 instituiu a Política Nacional do Livro e estabeleceu as diretrizes para editoração, distribuição e difusão do livro no Brasil. Entretanto, quanto às regras de comercialização, a legislação tornou-se bastante superficial frente aos desafios da globalização, o pluralismo cultural e o livre mercado. Este projeto trata de alterar a lei e dispor que a comercialização do livro passe a ocorrer na forma de **preço fixo**, obedecendo ao desconto máximo de 10% sobre o valor fixado pela editora.

O sistema de financiamento e comercialização de livros é discutido desde o Séc. XVIII, a partir da venda direta dos editores aos consumidores e com a separação progressiva entre editores, livreiros e distribuidores. No Séc. XIX teve início a prática dos descontos abusivos devido à lenta democratização da leitura e à chegada de livros em grandes tiragens. Surge, então, na Inglaterra, em 1829, a lei do **preço fixo**, cuja tentativa era manter em atividade os livreiros que cediam espaços para os livros menos vendáveis. Em 1850, a Associação dos Escritores derruba a lei.

Na Alemanha, a lei do preço fixo foi criada em 1887, em assembléia, onde pequenos livreiros do interior contornaram a influência dos vendedores por correspondência. Já na França, em 1974, com a prática de excessivos descontos, a venda de catálogos de giro rápido e o abandono de livros técnicos, surge o fechamento de livrarias especializadas e a diminuição dos índices de leitura no país.

Tentativa frustrada também teve o governo francês, em 1978, com a Lei Monory, quando pôs fim à indicação de preço por parte dos editores, com o objetivo de tornar a comparação mais difícil. A medida foi contornada no fim da década de 80, com a lei do preço fixo (Lei Lang), de 1981, que objetivou deslocar a concorrência para a área dos serviços e do número de títulos oferecidos, com base em descontos de 5% e carência de 2 anos, excluídas as vendas ao governo e às bibliotecas públicas e escolares, bem como para as feiras de livro.

Outros países também já adotaram a lei do **preço fixo**, inicialmente por acordo inter-profissional e, posteriormente, por meio de lei, como: Dinamarca, em 1830; Holanda, em 1923; Espanha, em 1975; Áustria, em 1993; Portugal, em 1996; Grécia, em 1997; Argentina, em 2002; México, em 2006. Luxemburgo, Noruega e Suíça mantêm essa prática ainda por acordo inter-profissional. Na mesma linha, países como o Brasil, a Itália, a Bélgica e a Colômbia discutem amplamente o tema e preparam propostas para sua implantação.

O parlamento europeu, na Resolução de 16/12/99, ditou: "O livro é, simultaneamente, um bem econômico e cultural. O regime do preço fixo do livro, que existe em vários Estados membros, assegura a existência de um grande número de editoras independentes, contribui para a manutenção de promoção de uma produção literária diversificada para liberdade de opinião (...) e a independência da investigação, bem como nas regiões lingüísticas fronteiriças comuns, para promoção do pensamento europeu, e garante, sem ajudas diretas ou indiretas, uma densa rede de livrarias, o que coloca à disposição dos leitores uma oferta de livros variados e de grande qualidade e facilmente acessível".

Segundo Vitor Tavares, presidente da Associação Nacional de Livrarias (ANL), das 2.600 livrarias brasileiras, 70% são de pequeno e meio portes, com faturamento mensal entre 35 e 45 mil reais. Este é um dos dados que compõem o "Diagnóstico do Setor Livreiro no Brasil", que vem sendo desenvolvido pela ANL e prevê que o ganho bruto desses estabelecimentos gira em torno de 25%, com um lucro estimado de 5%, ou seja, R\$ 2 mil, muito aquém do ideal. A Associação tem percebido que cada vez menos empresários buscam investir no negócio, que exige muito trabalho, esforço pessoal e, ao final, proporciona um ganho real tão baixo.

Recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) reforça esta percepção. O Instituto anunciou que, entre os anos de 1999 e 2006, o número de municípios que possuem livrarias no País caiu 15,5%. Em 2006, elas estavam presentes em apenas 30% dos 5.564 municípios, enquanto que, em 1999, este percentual era de 35,5%.

O diagnóstico da ANL localizou cerca de 2.600 livrarias em todo o território nacional. Deste total, 53% estão localizadas no Sudeste; 15% no Sul; 20% no Nordeste; apenas 5% no Norte; 4% no Centro-Oeste; e 3% no Distrito Federal. Segundo estatísticas da ONU, o ideal para um município é uma livraria para cada 10 mil habitantes. No Brasil, um número perto do razoável seria de 4.900 livrarias.

Estamos muito longe desta realidade: num estado como Rondônia, por exemplo, com 657.302 mil habitantes, temos apenas quatro livrarias; em São Paulo, foram detectadas 676 para 40.000.056 habitantes.

O quadro atual do segmento livreiro acaba criando uma 'ciranda negativa'. Menos livrarias, menos pontos de vendas para exposição dos mais de dois mil títulos lançados mensalmente pelas editoras brasileiras, fazendo com que as editoras diminuam cada vez mais a tiragem - a exceção são poucos best-sellers - que hoje giram em torno de 1.500 a 2 mil exemplares na primeira edição. Automaticamente, o preço do livro, em escala, acaba acima do desejado, diminuindo o número de leitores.

Para o segmento como um todo, que emprega em torno de 35 mil profissionais livreiros diretos, o envolvimento do Estado com leis que regulamentem o setor, sem dúvida, faz-se necessário para a sua manutenção. Entre as diversas ações em debate durante a recente 17ª Convenção Nacional de Livrarias, se discutiu sobre projetos de lei que regulamentem a política de vendas, onde todo o setor possa atuar e trabalhar em igualdade de condições nas práticas comerciais, evitando desta forma o prejuízo de toda a cadeia livreira, bem como a consolidação de leis que protejam o segmento livreiro, principalmente as instituições de pequeno e médio porte.

Com a aprovação de propostas semelhantes a esta aqui protocolada e atitudes mais ousadas por parte do governo federal, a ANL acredita que, num prazo médio de dez anos, se possa aumentar o número per capita de leitura por brasileiro, que hoje é de menos de 2 livros por leitor, por ano, para 3,5, invertendo, assim, a escala decrescente atual. O aumento no número de livrarias elevaria automaticamente a tiragem da edição para 4 mil exemplares por lançamento, o que, conseqüentemente, ensejaria a diminuição do preço final do livro. Iniciativas sejam tomadas, ou corremos um sério risco de extinção das pequenas e médias livrarias independentes, como já vimos acontecer no segmento de discografia, quando desapareceram as melhores lojas de discos e de CDs especializadas e independentes do País.

Como destacou o professor Galeno Amorim, consultor de políticas públicas do livro e leitura da OEI: **“É preciso buscar estratégias para vender a idéia ao consumidor. Uma medida como esta pode significar maior oferta, maior acesso, mais pontos de venda, e fazer com que o preço caia lá na frente”**.

Outro não é o espírito da proposta ora apresentada senão o de assegurar maior diversidade de livros e títulos ao consumidor; maximizar o potencial cultural e social do País; garantir a manutenção de livrarias independentes de pequeno e médio porte; proporcionar a diminuição do preço final do livro; e garantir maior acesso ao livro pela população em geral.

Ressalta-se que, nos países onde o preço fixo foi instituído, houve o aumento do número de livrarias de pequeno e médio porte, a regulamentação da cadeia produtiva do livro, a diversidade social e o pluralismo cultural, por meio da publicação de obras em áreas diversas do conhecimento, bem como influência positiva na popularização do preço do livro, impulsionado pelo aumento dos pontos de venda e do número de tiragens.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2008.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO  
PPS-DF**

<p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

Institui a Política Nacional do Livro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO III  
DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO**

.....

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

.....

.....

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 12/05/2010 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado SEVERIANO ALVES, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei nº 3722, de 2008, de autoria do ilustre Deputado AUGUSTO CARVALHO, propõe alterar a Lei da Política Nacional do Livro. Particularmente, a proposta objetiva criar uma disposição legal que defina um preço fixo na comercialização de livros em geral, com desconto máximo de 10% sobre o valor estabelecido pela editora. Além disso, cria exceção às compras efetuadas pelo Poder Público em todos os níveis e às que visam suprir bibliotecas públicas e escolares, estendendo-se a excepcionalidade à venda de livros didáticos.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposição sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

### II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado AUGUSTO CARVALHO tem, certamente, razões sociais e econômicas para encetar iniciativa legislativa com os objetivos apresentados no Relatório acima. E registre-se que a fundamentação que apresenta ao justificar sua proposta, é sólida na apresentação de dados comparativos, como também na argumentação a favor das suas idéias.

Assim, num primeiro momento tende-se a perceber a proposição como meritória dos pontos de vista educacional e cultural. Contudo, numa análise mais demorada, focada na nossa Constituição e na realidade social e

econômico-financeira do País, percebe-se que o Projeto de Lei em pauta esbarra em óbices e aspectos indesejáveis, que passo a listar em seguida, como base para rejeição da proposição em apreço.

Assim, como primeiro ponto devo dizer que a proposta fere a liberdade de mercado ao tentar impor um preço único a todos, desse modo abolindo a livre concorrência entre as livrarias.

Seguem-se cinco outros pontos, a saber: a idéia contida no PL em epígrafe enseja dificuldades de fiscalização do que se propõe, tampouco definindo com clareza a quem caberia esse papel; o preço fixo que se pretende estabelecer visa apenas o produto final e não a distribuição, onerando, assim, apenas o consumidor; desestimula o consumo do livro, pois o impede de ser barateado durante bom tempo; favorece a má gestão à custa do consumidor, uma vez que os editores entendem ser um equívoco admitir que uma livraria terá maior competitividade por meio da fixação do preço do livro (ora, sabe-se que o nível de competitividade não reside nisso, mas na gestões modernas e eficazes); como a lei desconsidera a importância da existência de diferentes canais de distribuição, todos com suas próprias características, uma política de preço fixo para a comercialização do livro acaba sendo irreal e impraticável.

Como, então, verdadeiramente reconhecer mérito educacional e cultural numa proposição que enseja tantos aspectos indesejáveis numa sociedade democrática e que se fundamenta constitucionalmente na livre iniciativa?

Devo registrar, por fim, por ser oportuno e importante, que os argumentos acima apresentados estão em consonância com a filosofia propugnada pela Associação Brasileira de Editores de Livros – ABRELIVROS, que divulgou enquete recente, do corrente ano, mostrando que 65% das editoras a ela associadas manifestaram-se contrárias à norma legal do preço fixo na comercialização do livro.

Posto isso, sinto-me forçado, apesar do meu respeito às idéias do meu nobre colega, autor da iniciativa legislativa objeto deste Parecer, a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3722, de 2008, de autoria do eminente parlamentar, Deputado AUGUSTO CARVALHO”.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

**Deputado SEVERIANO ALVES**  
Relator

**Deputado LOBBE NETO**  
Relator Substituto

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.722/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Severiano Alves, e do Parecer do Relator Substituto, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, João Matos, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Nilson Pinto, Professor Setimo, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Alcen Guerra, Angela Portela, Gilmar Machado, Lira Maia, Paulo Delgado e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI  
Presidente

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.722, de 2008, propõe alterar a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro. De autoria do deputado Augusto Carvalho, a proposição visa a acrescentar o art. 11-A ao mencionado diploma legal. O artigo proposto, se transformado em lei, determinará que “a comercialização do livro deverá ocorrer na forma de preço fixo, obedecendo ao desconto máximo de dez por cento sobre o valor estabelecido pela editora”.

O parágrafo único do mencionado artigo a ser acrescido exime, da exigência estabelecida no *caput*, as compras efetuadas pelos governos Federal, estaduais e municipais, assim como as aquisições por parte de bibliotecas públicas e escolares e, ainda, os livros didáticos.

O art. 2º da proposição pretende que, caso transformada em lei, esta entrará em vigor na data da sua publicação.

A proposição tramita em regime de apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída, para análise do mérito, às Comissões de Educação e Cultura e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciará sobre a matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Na Comissão de Educação e Cultura, recebeu parecer de autoria do nobre deputado Severiano Alves, pela rejeição. Em 12 de maio de 2010, a Comissão aprovou o parecer do relator por unanimidade.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Quero parabenizar o deputado Augusto Carvalho pela iniciativa deste projeto de lei. Nele, revela-se sua preocupação em incentivar a leitura, como elemento de formação cultural dos brasileiros. Aponta, o nobre parlamentar, o limitado número de livrarias existentes no País: cerca de 2.600, segundo levantamento da Associação Nacional de Livrarias – ANL; mostra também, o competente parlamentar, que tem diminuído o número de municípios brasileiros onde há livrarias: em 2006, elas estavam presentes em apenas 30% dos 5.564 municípios nacionais, enquanto que sete anos antes, em 1999, 35,5% dos municípios possuíam livrarias. Dada a extensão do nosso território, podemos indagar: nesses quase mil e setecentos municípios onde não há livrarias, haverá alguma perspectiva de progresso cultural – e, portanto, de avanço econômico e político – de seus habitantes? Infelizmente, a resposta é negativa e, concordamos com o Autor, é necessário que medidas sejam tomadas para superar essa limitação. É esse o intuito da presente proposição: possibilitar, mediante introdução da regra de venda de livros por preço fixo, a ampliação do número de livrarias no Brasil e, por decorrência, permitir maior tiragem e menores preços dos livros, destarte ampliando o acesso da

população às edições, possibilitando, assim, elevar o ainda baixo índice de leitura de que padece o nosso País.

Reiteramos concordar com o nobre autor em seus objetivos; no entanto, não compartilhamos da mesma fé em que a medida proposta ensejará a ampliação do índice de leitura dos brasileiros. Além disso, há outros problemas na proposição que podem ser apontados.

Diversos desses problemas foram destacados pela douta Comissão de Educação e Cultura, quando analisou a matéria. Primeiro, a proposta parece ferir a liberdade de iniciativa, ao propor preço único a todos os revendedores; segundo, não há clareza sobre a quem caberia fiscalizar o cumprimento da norma, e também não houve qualquer consideração sobre as dificuldades de fazê-la cumprir, pois qualquer livreiro pode conceder descontos maiores, se assim lhe parecer conveniente.

Outro ponto registrado pela Comissão de Educação e Cultura, diz respeito à existência de diferentes canais de comercialização de livros. Adicionamos, às considerações daquele Colegiado, a seguinte ponderação: cada um dos mencionados canais de comercialização possui estrutura de custos própria; assim, o estabelecimento de preço único, em um país com as dimensões e disparidades que tem o Brasil, pode implicar no resultado oposto ao que pretende o autor. Afinal, livrarias pequenas, localizadas em cidades também pequenas, tendem a ter custos mais elevados do que grandes redes, as quais localizam-se, prioritariamente, em cidades maiores. Assim, é possível que o preço único fixado poderá não oferecer remuneração suficiente para aqueles pequenos livreiros dos menores municípios, obrigando-os a deixar o mercado. Incidentalmente, registre-se que na justificativa apresentada, não há informações suficientes, acerca da estrutura do mercado livreiro brasileiro, para se concluir pela adequação da proposição, do ponto de vista da dinâmica microeconômica.

Entendemos necessário registrar ainda outra consideração à análise desta proposição. É crescente, no mundo todo e também no Brasil, a proporção de livros comercializados pela internet. Nesse espaço de comércio eletrônico têm tido mais sucesso as empresas que atuam de forma a oferecer mais serviço aos seus clientes.

Entre os serviços oferecidos está a opção de poder comprar determinada publicação em diferentes condições, com destaque para a opção capa dura ou capa flexível. Há também a oportunidade de pagar parte do preço do livro desejado mediante a entrega ao vendedor, pelo comprador, de exemplares de outra publicação. Os diferentes preços registrados em um mesmo portal decorrem também de as mesmas edições serem oferecidas por diversas lojas independentes, que atuam de forma independente e cooperativa na loja “virtual” da internet, onde cada um define os preços pelos quais se dispõem a vender os livros.

Preços diferentes também são registrados, para o mesmo produto, em razão de existir um também crescente mercado de venda de livros de segunda mão, o que implica a existência de exemplares com diferentes níveis de conservação. Nessa situação, a eventual aprovação da proposição sob análise praticamente implicaria, senão abolir, certamente dificultar sobremaneira o desenvolvimento do comércio eletrônico de livros no Brasil. Desnecessário registrar, acreditamos, que o comércio eletrônico de livros é atividade bem mais dinâmica, e com muito mais potencial de criação de empregos e de renda, que a tradicional livraria, e que devemos apoiar e não dificultar seu crescimento.

Por fim, entendemos que já existem muitos fatores que mantêm o Brasil no atraso, e que não há motivos para se criar ainda outro empecilho ao nosso desenvolvimento.

Pelas razões apresentadas, VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.722, DE 2008.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2011.

**Deputado RENATO MOLLING**

**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.722/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renato Molling.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Felipe Bornier e Romero Rodrigues - Vice-Presidentes, André Moura, Ângelo Agnolin, Antonio Balhmann, Camilo Cola, Dr. Carlos Alberto, Fernando Torres, José Augusto Maia, Luis Tibé, Miguel Corrêa, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Valdivino de Oliveira, Fátima Pelaes e Jesus Rodrigues.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2011.

Deputado JOÃO MAIA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**